



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 547/2022
EDITAL Nº 238/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Térreo, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **DISQUE CHAVEIRO DE BIRIGUI COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 01.874.136/0001-93 estabelecida na Rua Silvio Vieira Coelho, nº 548, Vila Saudade, na cidade Birigui, estado de São Paulo, endereço eletrônico: diskchaveiro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO FERRACA PUERTAS**, RG: 8.069.040, CPF: 958.174.178-04, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 40/2022**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA SER UTILIZADO PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).



1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao lote nº 01 do Anexo I.

1.2 – A prestação de Serviços do objeto relacionado no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhes constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (O.S) Ordem de Serviço endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 – A prestação de serviço desta licitação, constantes da OS – Ordem de Serviço, deverá ocorrer de acordo com o Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 40/2.022.

1.6.1 - A detentora da Ata deverá responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

1.6.2 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (OS) – Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (OS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O Detentor deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 238/2022 – Pregão Presencial nº 40/2022.

1.9.1 – A detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.



1.9.3 - O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

1.10 - O Detentor prestará os serviços da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente O. S – Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao Detentor, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação de serviço total constante na referida O.S. - Ordem de Serviço.

1.13 - A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante apresentação das listas de entrega assinadas, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.1.1 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais comissões legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da ata de Registros de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrá por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecida:

Nº 02.01.00 - 04.122.0036.2.007/3.3.90.39.00 – Ficha nº 29 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00 – 04.122.000.2.011 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 40 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00 – 04.122.003.2.012 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 47 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 60 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 61 - Gabinete do Prefeito e Dependências;

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria Municipal de Governo;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 86 - Secretaria Municipal de

Administração;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.016 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 98 - Secretaria Municipal de

Administração;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 102 - Secretaria Municipal de

Administração;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 114 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.019 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 121 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Nº 02.06.000 – 04.122.0008.2.021 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 161 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 172 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 863 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pública; N° 02.07.00 – 06.181.0009.2.023 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 178 - Secretaria Municipal de Segurança
Pública; N° 02.07.00 – 06.182.0009.2.024 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 182 - Secretaria Municipal de Segurança
Social; N° 02.08.00 - 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 187 – Corpo de Bombeiros e Dependências;
Social; N° 02.09.00 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 206 – Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.241.0030.2.091 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 212 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.242.0030.2.092 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 216 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.243.0030.2.093 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 219 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0029.2.084 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 223 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0029.2.085 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 225 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0029.2.086 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 228 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0029.2.087 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 231 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0030.2.088 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 234 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0030.2.089 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 238 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.00 – 08.244.0030.2.090 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 242 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 246 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 850 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 04.122.0034..111 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 251 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 266 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 267 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 268 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 273 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 274 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 843 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 278 - Secretaria Municipal de Assistência
Social; N° 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 3.3.90.39.00 – Ficha n° 853 - Secretaria Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-
- Social; N° 02.09.02 – 08.243.0031.2.094 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 282 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 293 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 845 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 307 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 309 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 322 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.100 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 329 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.100 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 330 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 340 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 - 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 848 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.02 - 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 349 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.00 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.00 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 356 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Social; N° 02.09.00 - 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 357 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Adolescentes; N° 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 368 – Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes;
- Adolescentes; N° 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 375 - Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes;
- N° 02.09.05 – 08.241.0036.2.114 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 380 – Fundo Municipal do Idoso
- N° 02.10.00 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 417 - Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 418 - Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 - 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 419 - Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 - 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 441 - Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 442 - Secretaria Municipal de Saúde;
- N° 02.10.00 - 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 857 - Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 457 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 475 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.00 - 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 876 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 490 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.042 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 494 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 513 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 514 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.033 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 523 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.033 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 524 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035 / 3.3.90.39.00- Ficha nº 529 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 530 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 557 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 - 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 558 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.032 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 569 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.00 – 12.365.0013.2.034 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 572 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria Municipal de Obras;

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 604 - Secretaria Municipal de Serviços

Públicos

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.049 / 3.3.90.39.00 – Ficha 613 - Secretaria Municipal de Serviços

Públicos

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 619 - Secretaria Municipal de Serviços

Públicos

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 630 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 636 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 640 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 22.661.0020.2.054 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 642 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 644 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 647 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.057 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 649 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Esportes;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 - Secretaria Municipal de Esportes;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.066 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 678 – Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 684 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/ 3.3.90.39.00 – Ficha nº 688 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 692 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 703 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 708 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 712 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 715 - Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 718 - Secretaria de Meio Ambiente;



Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.39.00 - Ficha nº 722 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 728 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Nº 02.17.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados na cláusula anterior são **Municipal, Estadual e Federal**.

1.17.2 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.18 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei nº 8.666/93, regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos no Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 40/2022 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1.20.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.20.2 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.20.3 – Responsabilizar-se pela retirada e reinstalação do equipamento que será efetuada a manutenção.

1.20.4 - Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição (o fornecimento responsabilidade do contratante), a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços



de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhado de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

1.20.5 – A Contratante poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, caso obtenha orçamentos específicos menores que da Contratada e esteja dentro do preço praticado pelo mercado.

1.20.6 - Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

1.20.7 – Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

1.20.8 – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à fiscalização.

1.20.9 – O retardamento não justificado na entrega do equipamento consertado considerar-se a como infração contratual.

1.20.10 - A manutenção do equipamento terá de ser feita com toda a segurança de forma a preservar a integridade do mesmo.

1.21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.21.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

1.21.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

1.21.3 – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.21.4 – Comunicar por escrito qualquer irregularidade encontrada à Contratada.

1.21.5 – Não aceitar equipamento consertado que esteja fora dos padrões exigidos.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.22.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 83/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

1.22.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo Sr. Arnaldo Ferraca Puertas, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ARNALDO FERRACA PUERTAS
SÓCIO – ADMINISTRADOR
DISQUE CHAVEIRO DE BIRIGUI COMERCIAL LTDA - ME

= T E S T E M U N H A S =

1- Amorim
RG: 4183858666

e

2- Willian
RG: 403118850

